

AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA - ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo n. 0300409-62.2018.8.24.0054

STAR LUCK LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos do processo em Epígrafe, por seus procuradores ao final subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em atenção ao Despacho de ev. 584**, manifestar-se nos seguintes termos:

Sobreveio aos autos relatório de vistoria da Administradora Judicial (ev. 615), tendo informado o encerramento das atividades comerciais e operacionais da Recuperanda, e se manifestado pela impossibilidade de cumprimento do plano se a empresa não está mais em atividade, e pela convocação da presente recuperação judicial em falência.

Após, o representante do Ministério Público aportou aos autos a petição de ev. 621, tendo também opinado pela convocação do processo de recuperação judicial em falência.

Contudo, conforme já exposto na petição de ev. 581, se entende pela possibilidade de manutenção da recuperação judicial mediante a aprovação do plano de recuperação judicial com o pagamento com deságio, e a arrecadação de recursos mediante alienação dos bens móveis da empresa, o que traria maior economicidade e efetividade do que a convocação em falência.

De se frisar que o valor total dos créditos submetidos à recuperação judicial perfazia o valor originário de R\$ 7.438.708,52. Mas com a quitação pelos avalistas dos créditos junto à Caixa Econômica Federal (R\$ 3.427.774,08) e ao Itaú Unibanco S.A. (R\$ 1.317.518,35), em que pese a possibilidade de sub-rogação aos

avalistas pagadores, restou adimplido aos credores o crédito de R\$ 4.745.292,43, o que representa cerca de 63,79% do crédito total submetido à recuperação judicial.

E, ainda, há o crédito do Banco do Brasil, no valor de R\$ 1.983.581,24, o qual está sendo executado em face dos avalistas, e que ao menos restou parcialmente adimplido, e que ainda se objetiva a expropriação de outros bens imóveis dos avalistas.

Assim, se for considerar a possibilidade a exclusão dos créditos da Caixa Econômica Federal, do Itaú Unibanco S.A. e do Banco do Brasil, restaria cerca de 9,54% dos créditos submetidos à recuperação, no valor originário de R\$ 709.834,85.

Diante disso, a Recuperanda, com todo o acato e respeito às manifestações da Administradora Judicial e do Ministério Público, ainda que sem atividade operacional, reitera o interesse na manutenção da recuperação judicial, mediante a realização da assembleia geral de credores, a fim de buscar a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Rio do Sul/SC, 08 de outubro de 2024.

JONAS ALEXANDRE TONET
OAB/SC 40.505

JEAN CHRISTIAN WEISS
OAB/SC 13.621